

MARECHAL RONDON ARMAZÉM GERAL LTDA
CNPJ nº 17.510.133/0001-00 - NIRE nº 51201347841
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

De acordo com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato Social, con-
voco os senhores socios a se reunirem em **Assembleia de Sócios**, a reali-
zar-se no dia **20 de março de 2026, as 13:00 horas** na Sede Social, sito à
Rodovia BR 364, Km 922, Distrito Marechal Rondon, na cidade de Cam-
po Novo do Parecis, MT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço
Patrimonial e de resultado econômico DRE referentes ao exercício
de 2025;
b) outros assuntos de interesse social.

As Demonstrações Financeiras citadas na letra “a” da or-
dem do dia foram publicadas no Jornal Diário da Ser-
ra, datado de 18 de fevereiro de 2026, caderno B.

Campo Novo do Parecis, MT, 09 de março de 2026.

Carlos Alberto Klein
Diretor – Presidente

TERZI – CONSULTORIA AGROAMBIENTAL E PROJETO S/S LTDA
Rua Antônio Hortolani, 157 – N, Sala 05, Centro, Tangará da Serra –
MT, Fone/Fax (65) 3326-2055

ESPÓLIO DE ROBERTO LUPPI (FAZENDA SANTO ANTONIO), ins-
crito no CPF sob n. 089.***-**-04, com endereço para correspondên-
cias junto à Rua José Corsino (12), n.º 775 - W, Parque das Mansões,
Município de Tangará da Serra – MT, CEP: 78302-020, torna públi-
co que submeteu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato
Grosso (SEMA - MT), Plano de Exploração Florestal (PEF) da Fazenda
Santo Antonio, localizada à Rodovia BR 364, Km 846,5 + 6,3 km a
direita, Município de Campo Novo do Parecis – MT, CEP: 78360-000.

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT
ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA
Oficial Registrador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7º do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - Protocolo nº 176.584, de ISRAEL VENDRAME, filho de Expedito Vendrame e Aparecida Burin Vendrame, brasileiro, divorciado declarando não possuir união estável, psicólogo, portador da CNH nº 00916995187 DETRAN/MT, inscrito no CPF sob nº 018.927.878-14, nascido aos 09/01/1960 em Piacatú/SP, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1735-S, Jardim Cidade Alta, Tangará da Serra/MT; proprietário da Fazenda Apolinário, com área de 145,00ha, localizada na coordenada: - 57°55'03,874"-14°27'13,029", conforme memorial apresentado, matriculado sob nº 20.915 deste SRI, que tem origem em 04 (quatro) Títulos Definitivos (TDs) expedido pelo Estado de Mato Grosso através do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso (DTC/MT), com os seguintes beneficiários e denominações originárias: a) TD emitido em favor de Yayoi Watanabe, denominado Lote Passa Três, em data de 21/10/1952, com área de 9.265,00 ha; b) TD emitido em favor de Maria Watanabe, denominado Lote Passa Tempo, em data de 07/11/1952, com área de 9.553,00 ha; c) TD emitido em favor de Akira Kamiyama, denominado Lote Quilombo, em data de 17/10/1952, com área de 9.744,00 ha; d) TD emitido em favor de Etienne Alberic Theodore Joseph Marie Vreuls, denominado Lote Barreirão, em data de 31/07/1951, com área de 316,00 ha, para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE a terceiros interessados, via EDITAL, QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESLOCADO, incidindo integralmente no Título Definitivo emitido pelo DTC/MT em favor de MASSAHARU WATANABE, denominado Lote Vila Bela, para manifestar-se em 15 dias, na forma do parágrafo 3º do artigo 213, II, da Lei 6.015/73, podendo, se assim lhe convier, impugnar fundamentalmente o objeto desta notificação, qual seja: Pedido de Averbação da Certificação de Georreferenciamento, amparado no Art. 176, § 3º da Lei 6.015/73, c/c Decreto 4.449/02 e sucessivas modificações nele introduzidas pelos Decretos, 5.570/05 e 7.620/11, alusiva ao imóvel objeto da "ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, lavrada às fls. 90/92, do livro nº 68, datada de 28/01/2026, no Cartório do Distrito de Progresso, nesta cidade e comarca, devidamente assinada por Matheus Fernando Schindler – Tabelião.

Tangará da Serra-MT, 09 de março de 2026.

Julio Roberto de Almeida
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka,
TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

PJe

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1000329-07.2024.8.11.0055
Valor da causa: R\$ 44.626,20
ESPECIE: [Duplicata]->MONITÓRIA (40)
POLO ATIVO: Nome: HIPER MERCADO GOTARDO LTDA
Endereço: Avenida Brasil, 757, S, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-095
POLO PASSIVO: Nome: RAMON PEREIRA DE SOUZA - EQUIPAMENTOS - CNPJ 28.645.621/0001-41
Nome: RAMON PEREIRA DE SOUZA - CPF 079.821.889-40

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R\$ 44.626,20 e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá o requerido(a) interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitorio, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: No decorrer do ano de 2019, a empresa Ré, através de seus prepostos, realizou inúmeras compras junto à Autora, perfazendo a importância inicial de R\$ 52.745,47 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme fazem prova as notas fiscais em anexo, em relação às quais foram emitidas duplicatas bancárias para pagamento, sendo devidamente entregue a mercadoria, cuja relação segue abaixo, mencionando as duplicatas bancárias inadimplidas: • NF-e nº 580455, emitida em 09/04/2019, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem pagos em três parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/580455-3, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vencida em 15/07/2019. • NF-e nº 583532, emitida em 02/05/2019, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/583532-2, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), vencida em 15/07/2019. • NF-e nº 584091, emitida em 06/05/2019, no valor de R\$ 6.206,87 (seis mil, duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/584091-2, no valor de R\$ 3.103,43 (três mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), vencida em 15/07/2019. • NF-e nº 584516, emitida em 08/05/2019, no valor de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/584516-2, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), vencida em 15/07/2019. • NF-e nº 584896, emitida em 10/05/2019, no valor de R\$ 3.940,81 (três mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/584896-2, no valor de R\$ 1.970,40 (um mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), vencida em 15/07/2019. • NF-e nº 585366, emitida em 14/05/2019, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/585366-2, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencida em 18/07/2019. • NF-e nº 585513, emitida em 15/05/2019, no valor de R\$ 1.447,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/585513-2, no valor de R\$ 723,52 (setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 586199, emitida em 20/05/2019, no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 586199- 2, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 586691, emitida em 22/05/2019, no valor de R\$ 961,09 (novecentos e sessenta e um reais e nove centavos), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/586691-2, no valor de R\$ 480,54 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 587695, emitida em 29/05/2019, no valor de R\$ 11.775,90 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/587695-2, no valor de R\$ 5.887,95 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), vencida em 24/07/2019. • NF-e nº 587952, emitida em 30/05/2019, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a serem pagos em duas parcelas, restando INADIMPLIDA a duplicata nº 01/587952-2, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 588554, emitida em 03/06/2019, no valor de R\$ 463,19 (quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/588554 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 589114, emitida em 06/06/2019, no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/589114 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 589116, emitida em 06/06/2019, no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/589116 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 589143, emitida em 06/06/2019, no valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/589143 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 589433, emitida em 07/06/2019, no valor de R\$ 12.061,50 (doze mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/589433 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 589469, emitida em 08/06/2019, no valor de R\$ 1.666,78 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/589469 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 589949, emitida em 11/06/2019, no valor de R\$ 1.288,00 (um mil e duzentos e oitenta e oito reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/589949 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 589950, emitida em 11/06/2019, no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/589950 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 590315, emitida em 13/06/2019, no valor de R\$ 379,43 (trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/590315 que restou INADIMPLIDA, vencida em 13/07/2019. • NF-e nº 590703, emitida em 15/06/2019, no valor de R\$ 536,09 (quinhentos e trinta e seis reais e nove centavos), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/590703 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 590965, emitida em 17/06/2019, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/590965 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 592055, emitida em 24/06/2019, no valor de R\$ 1.622,00 (um mil e seiscentos e vinte e dois reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/592055 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 592215, emitida em 25/06/2019, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/592215 que restou INADIMPLIDA, vencida em 23/07/2019. • NF-e nº 592766, emitida em 28/06/2019, no valor de R\$ 110,64 (cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/592766 que restou INADIMPLIDA, vencida em 26/07/2019. • NF-e nº 592798, emitida em 28/06/2019, no valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/592798 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 593077, emitida em 01/07/2019, no valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/593077 que restou INADIMPLIDA, vencida em 29/07/2019. • NF-e nº 593505, emitida em 03/07/2019, no valor de R\$ 2.124,00 (dois mil e cento e vinte e quatro reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/593505 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 593507, emitida em 03/07/2019, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/593507 que restou INADIMPLIDA, vencida em 20/07/2019. • NF-e nº 595103, emitida em 12/07/2019, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a serem pagos em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/595103 que restou INADIMPLIDA, vencida em 09/08/2019. Ante o inadimplemento dos valores mencionados e mediante constante cobrança por parte dos prepostos da Autora, foi realizada negociação para a quitação dos débitos da Ré para com a Autora, o que se deu através da emissão de três duplicatas no valor total bruto de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente ao valor total da dívida inadimplida acrescida de encargos de mora pactuados entre as partes, conforme referidas duplicatas que seguem em anexo, em relação às quais restam os seguintes débitos em aberto: • Duplicata nº 01/587695-1, emitida em 23/08/2019 e com vencimento em 30/08/2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo adimplido o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 11/09/2019, conforme extrato bancário em anexo, restando INADIMPLIDO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencido em 30/08/2019; • Duplicata nº 01/587695-2, emitida em 23/08/2019 e com vencimento em 30/09/2019, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), restando integralmente INADIMPLIDA; • Duplicata nº 01/587695-3, emitida em 23/08/2019 e com vencimento em 30/10/2019, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), restando integralmente INADIMPLIDA. Posteriormente a negociação supra, foi realizada nova transação comercial entre as partes, conforme nota fiscal e comprovante de entrega de mercadoria, sendo emitida duplicata respectiva, que também restou inadimplida, a saber: • NF-e nº 602628, emitida em 26/08/2019, no valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), a ser paga em uma única parcela no referido valor, através da duplicata nº 01/602628 INADIMPLIDA, vencida em 30/09/2019. Em observância ao exposto, a Autora é credora da Ré da importância total de R\$ 44.626,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), dívida representada pelas notas fiscais e duplicatas anteriormente referidas. As mercadorias descritas nas notas fiscais foram todas devidamente entregues à Ré, através de seus prepostos, sendo que esta furta-se aos pagamentos devidos sem qualquer motivo justificável e, apesar dos esforços enviados pela Autora, as vias extrajudiciais para a resolução do conflito restaram infrutíferas, fazendo-se necessário, portanto, a proposição da presente ação. Logo, em observância aos títulos inadimplidos pela Ré, o valor da dívida perfaz, até a presente data, o montante de R\$ 44.626,20 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

DECISÃO: "Vistos, Após, comprovado o pagamento das custas iniciais processuais e das custas do Contador/Distribuidor, cumpre-se a decisão, a qual passo a proferir desde já em respeito ao princípio da celeridade. Verifico que a pretensão da parte autora visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e vem deduzida em petição inicial devidamente instruída por prova escrita, sem, contudo, eficácia de título executivo, o que, em perfunctória análise, permite o despacho inicial no sentido de ser deferida a expedição de mandado de pagamento. Por conseguinte, expeça-se o competente mandado de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, para que o devedor pague o débito ou apresente embargos, conforme prevê o art. 702 do Código de Processo Civil, sendo que para tal hipótese fixe os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, fazendo constar que caso o réu cumpra a obrigação no prazo ficará isento das custas processuais. Faça constar ainda que não havendo o cumprimento da obrigação ou o oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. As providências. Cumpra-se."

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art.701, § 2º, do CPC). 3. Os embargos deverão ser assinados por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). 5. Efetuando o pagamento no prazo indicado, ficará o polo passivo isento das custas processuais. (art. 701, §1º, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 5 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Marlene Dias da Silva - Técnica Judiciária
Autorizada(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 200.***-**-87 em 10/03/2026 09:26:20
Número do documento: 2603051409458290000209418476
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603051409458290000209418476
Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 05/03/2026 14:09:46